

---

## RESOLUÇÃO CGE Nº 008, DE 24 DE JULHO DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de frequência a curso de capacitação promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – em parceria com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO** que incumbe à EDEPAR “promover a atualização profissional e os aperfeiçoamentos técnicos dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná”; **CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar membros, servidores e estagiários a respeito do atendimento a grupos vulneráveis; **CONSIDERANDO** que no Brasil, 2,9 milhões de pessoas de 18 anos ou mais se declaram lésbicas, gays ou bissexuais; **CONSIDERANDO** a Defensoria Pública possui como função institucional, prevista no artigo 4º, inciso III da LCE 136/2011, a educação em Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que o NUCIDH solicitou, através do protocolo 19.071.435-7, que se tornasse obrigatório aos novos Defensores Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) a frequência ao Curso de Capacitação de noções básicas e introdutórias ao atendimento à população LGBTI+ e combate à LGBTfobia;

### RESOLVE:

**Art.1º. TORNAR OBRIGATÓRIA** a frequência de membra(o)s, servidora(e)s (de carreira e comissionados) e estagiária(o)s ao curso promovido em parceria pela

---

EDEPAR e pelo NUCIDH, capacitação de atendimento à população LGBTI+ e combate à LGBTfobia.

**§1º.** A data e horário do curso referido no *caput* serão divulgados pela EDEPAR.

**§2º.** O link de acesso ao curso de capacitação será encaminhado oportunamente pela EDEPAR.

**§3º.** O curso ficará disponível pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação pela EDEPAR.

**§4º.** A forma e aferição de frequência será regulamentada pela EDEPAR, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral o rol de membra(o)s e servidora(e)s que deixaram de realizar integralmente o curso obrigatório ou sequer iniciaram.

**§5º.** A relação de estagiária(o)s que não realizaram o curso deve ser encaminhada à Coordenação da sede de lotação da(o)s estagiária(o)s para as devidas advertências.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**

Corregedor-Geral